



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1303 DE 20 DE JULHO DE 2007.

“Regulamenta as carreiras de Fiscal de Tributos e Fiscal de Rendas e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída no âmbito do quadro permanente do Poder Executivo Municipal as carreiras de Fiscal de Tributos e de Fiscal de Rendas na estrutura administrativa da Secretaria de Fazenda, cujas áreas de atuação, atribuições e vencimento-base são os constantes do Anexo I.

Artigo 2º - São requisitos de escolaridade para ingresso Carreira dos cargos a que alude o artigo 1º desta Lei:

- I- Fiscal de Tributos – ensino superior;
- II- Fiscal de Rendas – ensino médio.

Artigo 3º - O ingresso nas Carreiras de Fiscal de Tributos e Fiscal de Rendas far-se-á, exclusivamente, por concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme dispuser edital do concurso.

Artigo 4º - O desenvolvimento dos servidores nas carreiras de que trata esta Lei far-se-á mediante progressão funcional, a cada 02 (dois) anos, contados da data da publicação da presente, de acordo com o disposto no Anexo II.

Artigo 5º - Aos servidores investidos nas carreiras que menciona a presente Lei é assegurada a Gratificação Prêmio de Produtividade, nos termos que dispõe o Decreto Municipal nº 1467/03.

Parágrafo único – A referida gratificação não se incorpora ao vencimento, nem será computada ou acumulada para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob ou mesmo ou idêntico fundamento.

Artigo 6º - Fica vedada a retroatividade financeira, sob qualquer pretexto ou forma.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1252/2007 que instituiu isonomia salarial para os referidos cargos.

Gabinete do Prefeito, 20 de julho de 2007.


JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Mensagem Nº 053/GP/2007
Projeto de Lei nº 120/07
Autor: Executivo Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO I

CARGO	ÁREA	ATRIBUIÇÕES	VENCIMENTO BASE
Fiscal de Tributos	Auditoria, Planejamento e Ação Fiscal	➤ Analisar documentos fiscais apresentados pelos contribuintes; ➤ Realizar análise comparativa dos contribuintes, identificando possíveis evasões de receita, para nortear a ação fiscal; ➤ Estudar indicadores de comportamento dos contribuintes para orientar a ação fiscal; ➤ Elaborar relatórios gerenciais de arrecadação e fiscalização dos tributos; ➤ Elaborar pareceres técnicos sobre matérias relativas a tributos; ➤ Elaborar plano de ação fiscal; ➤ Realizar ação fiscal; ➤ Realizar auditoria e perícia técnicas nos documentos fiscais apresentados pelos contribuintes, quando necessário; ➤ Examinar pedidos de imunidade e isenção tributária; ➤ Examinar pedidos de repetição de indébito tributário. ➤ Impulsionar todo o planejamento e a ação fiscal.	R\$ 1.151,85
Fiscal de Rendas	Ação Fiscal	➤ Auxiliar no processamento de pedidos de inscrição e baixa de contribuintes, informando alíquota de ISS se for o caso; ➤ Prestar apoio no processamento de pedidos de enquadramento de contribuintes como ME ou EPP, realizando ação fiscal quando necessário; ➤ Realizar as diligências da ação fiscal, lavrando os atos pertinentes (Auto de Infração, Intimação, Notificação e outros); ➤ Prestar apoio nos levantamentos fiscais junto aos contribuintes e/ou responsáveis para verificação de eventuais débitos; ➤ Prestar assistência na avaliação dos documentos fiscais, autorizando, revalidando ou cancelando AIDF se for o caso; ➤ Assessorar todos os impulsos advindos da fiscalização tributária.	R\$ 760,00

ANEXO II

FISCAL DE TRIBUTOS		FISCAL DE RENDAS	
Classe	Vencimento	Classe	Vencimento
A	1.151,85	A	760,00
B	1.186,40	B	782,80
C	1.221,99	C	806,28